



**LEI N.º 1937/2018**

**SÚMULA:** Aprova o Relatório Final de Monitoramento e Avaliação, aprova as Notas Técnicas de 1 à 6 e altera estratégias do Plano Municipal de Educação - PME de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.687/2015.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, faz saber a toda população ribeiro-pinhaltense, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Relatório Final de Acompanhamento e Avaliação 1º Biênio (2015-2017), aprova as Notas Técnicas de 1 à 6 e altera estratégias do Plano Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - Ficam alterados os dispositivos do item IV Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação da Lei Municipal n.º 1.687 de 16 de junho de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“IV - METAS E ESTRATÉGIAS”

***META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.***

**1.1)** Expandir o atendimento da educação infantil da rede municipal de ensino segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades do Município, até o final da vigência do Plano Municipal de Educação.

**1.2)** Realizar, semestralmente, em parceria com as áreas da assistência social e saúde, levantamento da demanda por creche para a população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

[...]

**1.4)** Buscar a adesão aos programas nacionais de construção e reestruturação de escolas e creches, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, até o final da vigência deste PME.

**1.5)** Assegurar a avaliação da educação infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes; realizando reuniões semestrais, de preferência no início e final do ano letivo, para acompanhamento da evolução das questões apontadas.



1.6) Promover a formação continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.7) Priorizar o acesso à educação infantil, fomentar e ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com apoio das áreas da saúde e assistência social, assegurando ainda a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica e cursos de aperfeiçoamento oferecidos aos profissionais da educação; até o final da vigência deste PME.

[...]

1.12) Estimular na rede municipal de ensino o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de zero a três anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, até o final da vigência deste PME.

1.13) Implantar e assegurar, nas instituições de educação infantil, espaços lúdicos de interatividade, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca e parque infantil, considerando a diversidade étnica e sociocultural das crianças atendidas; até o final da vigência deste PME.

1.14) Assegurar que os espaços físicos das instituições que ofertam a educação infantil sejam adequados aos padrões de qualidade e acessibilidade e mobiliados em conformidade com as especificidades infantis, até o final da vigência deste PME.

1.15) Assegurar o cumprimento das normas emanadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil quanto à relação professor-aluno nas instituições que ofertam a Educação Infantil.

[...]

1.17) Ampliar o CMEI Pequeno Príncipe, no Distrito da Triolândia e CMEI Vó Zaíde, com o intuito de estimular o atendimento em tempo integral à todas as crianças de até cinco anos de idade, até o final da vigência deste PME.

***META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.***

[...]

2.12) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

[...]

***META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.***

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico



específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, até o final da vigência deste PME.

[...]

**5.5)** Apoiar a alfabetização das crianças com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de crianças surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

[...]

***META 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.***

11.1) Fomentar, junto ao poder público estadual e federal, a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta, democratizar e facilitar o acesso à educação profissional pública e gratuita; pela população, até o final da vigência deste Plano.

[...]

***META 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.***

[...]

**12.3)** Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades locais, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, até o final da vigência deste Plano.

[...]

12.5) Buscar parcerias, para a instalação de polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município, com a oferta de cursos que possam atender a demanda verificada por meio de pesquisas, até o final da vigência deste Plano.

***META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.***

[...]

**16.2)** Buscar a adesão ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em LIBRAS e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação; até o final da vigência deste Plano.

[...]



---

***META 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.***

[...]

**17.2)** Garantir que os profissionais do magistério público municipal com formação específica sejam enquadrados na tabela salarial de acordo com a escolaridade exigida em concurso público para ingresso na carreira.

**17.3)** Analisar a possibilidade de enquadramento do profissional do magistério, após ingresso na carreira, em tabela salarial condizente à formação que já possui; até o final da vigência deste Plano.

[...]

***META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.***

[...]

**19.4)** Constituir e fortalecer os grêmios estudantis e associações de pais, mestres e funcionários, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

[...]

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 13 de junho de 2018.

Wagner Luiz Oliveira Martins  
Prefeito



## **JUSTIFICATIVA**

A Lei Municipal n.º 1.687 de 16 de junho de 2015 aprovou o Plano Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, documento que se apresenta como marco histórico para a educação municipal; é resultado de um rico processo de construção, desencadeado pela decisão política de submeter ao debate social as ideias.

O processo de construção do PME aconteceu no segundo semestre de 2014 e primeiro trimestre de 2015, conforme segue: 1. Revisão e alteração do Ato legal que define atribuição de coordenação do processo de elaboração do PME. 2. Constituição da Comissão Coordenadora, Equipe Técnica e Grupos de Trabalho, contando com o apoio de colaboradores para cumprimento do cronograma de trabalho, com vistas à concretização do PME. 3. Formalização do Fórum Municipal de Educação com representantes de 20 (vinte) segmentos.

O monitoramento é um ato contínuo de observação, pelo qual devem ser tornadas públicas as informações a respeito do progresso que vai sendo feito para o alcance das metas definidas. Já a avaliação é um ato periódico para dar valor aos resultados alcançados até determinado momento, às ações que estejam em andamento e àquelas que não tenham sido realizadas, a fim de verificar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos e para orientar a tomada de decisões.

Diante do exposto justifica-se a alteração da Lei Municipal n.º 1.687/2015 com consequente aprovação do Relatório Final de Monitoramento e Avaliação, Notas Técnicas e alteração de estratégias, uma vez que a revisão e acompanhamento é requisito constante da Lei Federal n.º 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação.

O presente instrumento objetiva apresentar mais uma etapa do contínuo processo de aperfeiçoamento das atividades de monitoramento do PME e fomentar o debate acerca das melhores medidas e estratégias para o efetivo acompanhamento dos resultados do Plano.

Sendo assim solicitamos a apreciação do referido Projeto.

Edifício da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, em 13 de junho de 2018.

Wagner Luiz Oliveira Martins  
Prefeito Municipal